



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
DEPARTAMENTO JURÍDICO**

PARECER JURÍDICO Nº 18/2025

**REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEURB
OBJETO: ANÁLISE SOBRE RESCISÃO CONSENSUAL
CONTRATADA: SOCORRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATO Nº: 005/2025-SEURB/PMA**

I – DA ANÁLISE

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a análise jurídica do pedido de rescisão consensual do Contrato nº 005/2025, celebrado entre o Município de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB, e a empresa SOCORRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto consistiu na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO E MICRO TRATORES AGRÍCOLAS COM CARRETINHAS, COM MOTORISTA/OPERADOR, PARA A COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA, contratado por meio da Dispensa de Licitação nº 1/2025.006. SEURB/PMA.

Na instrução processual contém a carta encaminhada pela contratada, protocolada via Correios, por meio da qual solicita a rescisão contratual, justificando que, em razão do estado de saúde do sócio-proprietário e das dificuldades enfrentadas para dar continuidade às atividades, tornou-se inviável a manutenção da execução do contrato.

Cosnta nos autos, ainda, a autorização da Secretária de Serviços Urbanos, reconhecendo a pertinência da solicitação, em especial pelo fato de o contrato decorrer de dispensa emergencial de licitação, de caráter transitório, e já se encontrar em fase final o novo processo licitatório destinado à contratação definitiva.

Além disso, foi emitido Parecer Técnico do fiscal do contrato, no qual se manifesta favoravelmente à rescisão, atestando que as condições fáticas relatadas inviabilizam a continuidade da execução e que não haverá prejuízo ao interesse público, uma vez que o novo certame encontra-se em andamento.

É o relatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
DEPARTAMENTO JURÍDICO**

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 disciplina, em seus artigos 137 a 139, as hipóteses e procedimentos relativos à rescisão de contratos administrativos.

Aplica-se no caso em questão, o art. 138, inciso II, §1º, no qual dispõe que a rescisão poderá ocorrer de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que reduzida a termo nos autos do processo administrativo e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

No caso em análise, estão presentes todos os requisitos legais:

- a) Manifestação da contratada, formalizada em carta, expondo justificativas acerca das dificuldades operacionais e a impossibilidade de manter a execução do contrato;
- b) Anuência da Administração, evidenciada na autorização da gestora e no parecer do fiscal do contrato;
- c) Preservação do interesse público, pois o contrato teve origem em dispensa emergencial, instrumento transitório e excepcional.

Alem disso, o novo processo se licitatório encontra em fase final, o que garantirá a continuidade regular dos serviços, afastando riscos de descontinuidade na prestação à coletividade;

Ademais, a rescisão consensual atende aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade, razoabilidade, interesse público e segurança jurídica, evitando litígios futuros e preservando a regularidade administrativa.

Cumprir observar que deverá ser formalizado o Termo de Rescisão, observando o que dispõe o art. 138, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino **favoravelmente** pela rescisão consensual do Contrato nº 005/2025-SEURB/PMA, firmado entre a SEURB e a empresa Socorro Construções e Serviços Ltda., nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, recomendando que sejam observados os seguintes procedimentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
DEPARTAMENTO JURÍDICO**

1- Formalização do Termo de Rescisão Consensual, conforme a minuta anexo, assinado pelas partes e pela autoridade competente;

2- Publicação do extrato no Diário Oficial.

Assim, por preencher todos os requisitos legais e administrativos, não subsiste óbice jurídico à rescisão consensual pretendida.

É o parecer, SMJ.

Anexo: Minuta de Termo de Rescisão Consensual.

Ananindeua/PA, 14 de agosto de 2025.

Núbia Driely Pantoja Ferreira
OAB/PA nº 29591
Departamento Jurídico/SEURB/PMA